



DECRETO Nº 083/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a adequação das medidas temporárias para a iniciativa pública e privada, para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), e decreta toque de recolher e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

CONSIDERANDO os decretos Municipais já expedidos sobre o enfrentamento do COVID – 19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.388/2020 de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.189 de 28 de abril de 2020, que tornou obrigatório o uso de máscara em todo território estadual; e

CONSIDERANDO a confirmação de diversos casos de COVID – 19 no Município e no intuito de evitar a transmissão comunitária.

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado toque de recolher a partir de 21 de maio a 31 de maio de 2020, das 20 horas até as 6 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Saudade do Iguaçu, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência”.

Art. 2º - As lojas de conveniência e distribuidoras de bebidas, deverão proibir o consumo no estabelecimento, podendo permanecer somente atendimento para entregas.

§ 1º - Lanchonetes e restaurantes poderão realizar atendimento no local, desde que respeitado o distanciamento de 2 metros entre mesas e apenas 02 (duas) pessoas por mesa e obedecendo os horários fixados no artigo 1º deste decreto.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

§ 2º Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde deverão ser realizadas exclusivamente por meios virtuais ou orientação individual;

Art. 3º - Fica suspenso o atendimento ao público em todas as repartições públicas do Município, exceto casos de urgência.

Parágrafo único: A UBS da Comunidade de Linha Urutu, permanecera de portas fechadas, sendo seus servidores remanejados ao Posto de Saúde do Município.

Art. 4º - Fica proibida toda e qualquer tipo de aglomeração acima de 6 (seis) pessoas em espaços públicos ou privados.

Art. 5º - Pessoas que estiverem em outros Estados ou Municípios com casos confirmados, deverão permanecer em isolamento domiciliar de 7 (sete) dias, sendo acompanhado pela equipe de Saúde do Município.

Art. 6º - Trabalhadores do Município que se deslocarem para Atlas ou Coasul, passarão por avaliação diária, sendo auferida a temperatura corporal.

Art. 7º - Qualquer pessoa ou empresa que não cumpra as determinações contidas neste decreto, poderá ser multada de acordo com os valores contidos na Lei Estadual nº 20.189 de 28 de abril de 2020, onde prevê a multa de R\$ 106,00 a R\$ 530,00 para pessoas físicas, e de R\$ 2.120,00 a R\$ 10.600,00 para empresas.

Parágrafo único: As mesmas penas incorrem quem descumprir o Decreto Municipal nº 073/2020, quanto ao uso obrigatório de máscara.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor a partir de 21 de maio de 2020 em complemento aos demais decretos publicados pelo Município, ficando suspenso os efeitos das redações em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, em 20 de maio de 2020.

Mauro Cesar Cenci
Prefeito Municipal